

Estudo Técnico Preliminar - 24/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.003871/2022-28

2. Descrição da necessidade

O presente processo trata sobre a necessidade de aquisição de contêineres modulares para armazenamento de materiais patrimoniais.

A contratação justifica-se em razão das necessidades expostas nos seguintes expedientes:

Ofício nº 16/2022/DIMAP/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (17104241)

[...] como é de conhecimento deste núcleo estamos em meio a execução do Projeto de Regularização Patrimonial (08084.000896/2019-74) que visa reavaliar os modelos de gestão patrimonial no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o extenso passivo patrimonial resultante de modelos deficientes aplicados em momentos passados com vistas à inovação, novas práticas e conscientização dos usuários, ocasionando assim em uma mudança no quadro em que se encontrava a gestão patrimonial em 2019, data em que fora criado.

Dentre as diversas ações do referido projeto destacamos a atividade de mapeamento de passivos patrimoniais e dentre os referidos passivos encontravam-se cerca de 15000 (quinze mil) bens sem utilização. Para fins de demonstração é possível entender que ao final de 2021 detínhamos um total de cerca de 4000 (quatro mil) bens que já compunham processos de reclassificação de bens para fins de desfazimento. Destacamos que tais bens ainda constavam em nossos depósitos e alguns deles foram adquiridos ainda em 1971 como é o caso de 09 (nove) estantes em aço de tombamentos 17255970, 17256960, 17256961, 17256962 entre outros.

Cabe ressaltar que o quantitativo de materiais adquiridos entre 2019 e 2021 foram em torno de 4.304 (quatro mil trezentos e quatro) bens dentre mobiliários, bens de TIC e eletroeletrônicos. Com isso atualmente o nosso depósito localizado no subsolo do Ed. Sede, deveria abarcar um montante de mais de 8000 (oito mil) bens, espaço este que não comporta tal quantitativo.

Tal depósito possui aproximadamente 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área apenas para a alocação de materiais em transição e que compõem a reserva técnica de atendimento aos usuários deste Ministério da Justiça e Segurança Pública no que tange a mobiliário e material de TIC.

A Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS, conta não apenas com o Projeto de Regularização Patrimonial mas também outro Projeto que esta intimamente ligado a este, trata do Projeto de Readequação do Acervo Arquivístico do MJSP (08000.020860/2019-90) que em seu bojo consta a previsão de entrega do Prédio do Arquivo Central localizado no SIG e que possui um contrato de locação junto ao MJSP. Com o andamento do referido projeto todo o acervo arquivístico ali localizado foi transportado para o antigo depósito de materiais permanentes localizado no 2º Subsolo do Ed. Anexo II e com isso a Administração Pública estaria realizando uma economia de cerca de quase R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por ano.

A partir da validação do Projeto de Regularização Patrimonial ainda em 2019 esta Divisão iniciou vários processos de desfazimento resultando na baixa de um quantitativo aproximado de 5.039 (cinco mil e trinta e nove) bens. Entretanto considerando que os prazos do Projeto de Readequação do Acervo eram menos do que os prazos do Projeto de Regularização Patrimonial, optou-se por realocar os bens do depósito do Anexo II para o prédio do Arquivo Central.

Atualmente após a realização de vários processos de desfazimentos o Serviço de Patrimônio - SEPAT identificou que resta ainda um montante de cerca 3000 (três mil) bens residuais. Considerando as dificuldades geradas em razão da Pandemia de COVID, somados a execução de inventário anual, não foi possível a entrega do Prédio do antigo Arquivo Central até a data de assinatura deste documento, e considerando o custo do imóvel entendeu-se viável a propositura de aquisição de Containers Marítimos para o uso nesta pasta com vistas as serem utilizados como espaço de manobra para a realização de desfazimento de bens fora de uso nesta pasta. É evidente que os containers marítimos tem deixado de ser apenas um equipamento destinado ao armazenamento e transporte de cargas para tornar-se também uma estrutura propícia para a construção de habitações, alojamentos para atividades de construção civil, estabelecimentos comerciais, entre outros locais, e considerando que cada containers tem em média 32m² (trinta e dois metros quadrados) se tornando uma alternativa viável para uso de espaço de manobra.

Nesse sentido, considerando que o contrato de aluguel do prédio mencionado encerra-se em JANEIRO do corrente ano, sem haver, a princípio previsão de renovação contratual, e considerando ainda que o depósito do Serviço de Patrimônio localizado no Subsolo do Edifício Sede não comporta o montante de bens que devem ser acondicionados destinados especialmente ao desfazimento.

Importante frisar que foi criada uma proposta de fluxo para realização de Reclassificação com vistas ao Desfazimento conforme fluxo (17140042) em anexo a este documento. Desta feita, encaminhe-se ao NPAC para providências cabíveis.

O Ofício supramencionado fora complementado, posteriormente, por intermédio do Despacho nº 337/2022/DIMAP/COSEG/CGDS/SAA/SE (17215648):

[...] considerando que o processo de reclassificação e desfazimento leva certo tempo e neste período os bens devem ficar condicionados para sua destinação final.

Considerando que temos em uso no MJ cerca de 50.000 (cinquenta mil) bens e temos aquisições anuais, faz-se imprescindível uma área volante capaz de armazenar os materiais que serão trocados, e desta forma foi efetuado novo levantamento dos espaços de nossos depósitos e ficou constatado que diferente do que foi citado no OFÍCIO Nº 16/2022/DIMAP/COSEG/CGDS/SAA/SE /MJ (17104241) temos aproximadamente 350m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) e considerando os modelos de containers seriam necessários cerca de 10 (dez) containers de 40 pés, para se chegar próximo à área necessária.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	Sandra Chaves Vidal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os bens a serem adquiridos podem ser classificados como de natureza comum, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Entende-se que, devido ao fato de serem ofertados no mercado por vasta quantidade de fornecedores, com possibilidade de fácil comparação entre si, esses equipamentos estão inseridos na categoria de bens e serviços comuns. Dessa forma, proporciona-se ao pregoeiro/comissão de licitação condições de compra com base no menor preço.

Ainda, registra-se que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Destaca-se, também, que o objeto a ser licitado não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Em contrapartida, o mercado domina as soluções pretendidas, pois são ofertadas por muitas empresas e comparáveis entre si com facilidade.

No tocante à modalidade de licitação, cumpre ressaltar que será adotado o Sistema de Registro de Preços, atentando-se ao estabelecido no Decreto nº 7892/2013, notadamente:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo próprio)

Durante a fase de análise das soluções adotadas pela Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico, do tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, conforme preconiza o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Convém ressaltar que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais e, em decorrência, possibilitar contratações mais seguras e eficientes para esta Pasta.

5. Levantamento de Mercado

Para a contratação em tela buscar-se-á processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do Painel de Preços e do Portal de Compras Governamentais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Em levantamento de mercado inicial realizado com empresas do meio, obteve-se as propostas SEI 17217922 e 17227950.

Destaca-se que por se tratar de aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se, portanto, na classificação de bens comuns, não se vislumbrou a necessidade de realização de audiência pública com o fito de coletar contribuições para a definição do objeto mais adequado.

Julga-se, por fim, que a pesquisa a ser realizada demonstrará a viabilidade e a disponibilidade de empresas para fornecimento do objeto.

6. Descrição da solução como um todo

Consubstanciado na demanda apresentada pela Unidade Demandante, os contêineres deverão ser adquiridos de acordo com as seguintes especificações técnicas mínimas:

Contêiner Modular

Material: aço galvanizado

Medidas Externas (mínimas)

Comprimento: 12m

Largura: 2,40m

Altura: 2,60m

Medidas da entrada (mínimas)

Largura: 2,30m

Altura: 2,50m

Característica adicional: dispositivo para cadeado

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Consoante exposto, o quantitativo foi estabelecido pela Unidade Demandante por intermédio do Despacho nº 337/2022/DIMAP /COSEG/CGDS/SAA/SE (17215648):

Item	Descrição	Quantidade
1	Contêiner	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 432.210,40

O método para estimativa de preços que norteará o certame obedecerá às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 73 /2020, que dispõe sobre procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e apresenta como diretrizes:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

Posteriormente, quando da elaboração do Termo de Referência, a referida pesquisa será aperfeiçoada, nos termos da Instrução Normativa 73/2020 supra e da Portaria MJ nº 449, de 18 de maio de 2021, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Assim, serão juntados aos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços, bem como os respectivos documentos que corroborem a definição do preço referenciais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Neste sentido, tendo em vista tratar-se da aquisição de somente 1 tipo de item, não há o que se falar em divisibilidade da compra.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao objeto desta contratação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição em tela encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública consoante Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico MJSP 17198553.

Ademais, está devidamente prevista no item 5792 do PAC 2022, conforme Comprovante de Inclusão no PGC 17198394.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

1. Colaborar, diretamente, com os Projetos de Regularização Patrimonial e de Readequação do Acervo Arquivístico;
2. Auxiliar as ações de mapeamento de passivos patrimoniais;
3. Contribuir para o processo de reavaliação dos modelos de gestão patrimonial;
4. Favorecer a entrega do Prédio do Arquivo Central e consequente economia de recursos com locação;
5. Promoção de um maior suporte logístico para as atividades finalísticas.

13. Providências a serem Adotadas

Os contêineres a serem adquiridos serão alocados no estacionamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública localizado na Via N2. Assim, em eventual necessidade de adequação físico-estrutural para a entrega/armazenamento dos bens, a Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia – CGAE será instada para realizar as alterações.

Ainda, entende-se que o aquisição em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento das contratações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93; a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10; e a legislação e normas ambientais, no que couber.

Ainda, observar-se-á os seguintes Requisitos de Sustentabilidade, quando aplicável:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Geração de menor volume de resíduos;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na confecção, na embalagem, no transporte e no armazenamento dos materiais a serem adquiridos.

Não haverá a necessidade de adequação ou ajuste do ambiente para os itens que compõe esta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

16. Responsáveis

DANIEL FARIAS E OLIVEIRA

Administrador